



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLC Nº 23/2023

Projeto Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2023 - Prefeitura de Ibitinga - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2023 - Altera a Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo em comissão denominado “Coordenador de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial” ao quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal e Autarquias, criado pela Lei Complementar nº 220, de 26 de janeiro de 2022, regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I descrito no artigo 3º da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, para acrescentar a vaga do cargo em comissão, descrita no artigo 1º, passando a ser o seguinte:

Descrição dos Cargos/Empregos	Quantidade e de cargos	Referência Salarial
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Coordenador de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial	01	C

Art. 3º As atribuições e requisitos para provimento do cargo em comissão de “Diretor de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial” são os seguintes:

I – Atribuições do cargo em comissão de “Coordenador de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial” :

- Assessorar o Conselho Municipal de Promoção da Equidade Racial na elaboração de políticas públicas;
- Assessorar a Secretaria de Desenvolvimento Social na promoção de políticas públicas de equidade racial;
- Promover, elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar programas, projetos, e atividades, com vista, em especial, à efetiva atuação em favor do respeito à dignidade da pessoa humana, de afrodescendentes e grupos étnica e historicamente vulneráveis, como comunidades tradicionais de terreiro, quilombolas, indígenas, dentre outros;
- Supervisionar estudos, pesquisas, cursos, conferências e campanhas que envolvam as políticas públicas para a promoção de equidade racial;
- Prestar colaboração técnica a órgãos e entidades da esfera federal e estadual referente a políticas públicas de promoção de equidade racial;
- Elaborar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação vigente;
- Acompanhar as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Equidade Racial;
- Supervisionar e promover eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no município;



- Assessorar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra, comunidades negras tradicionais do município, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;
- Supervisionar junto aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão de violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais.

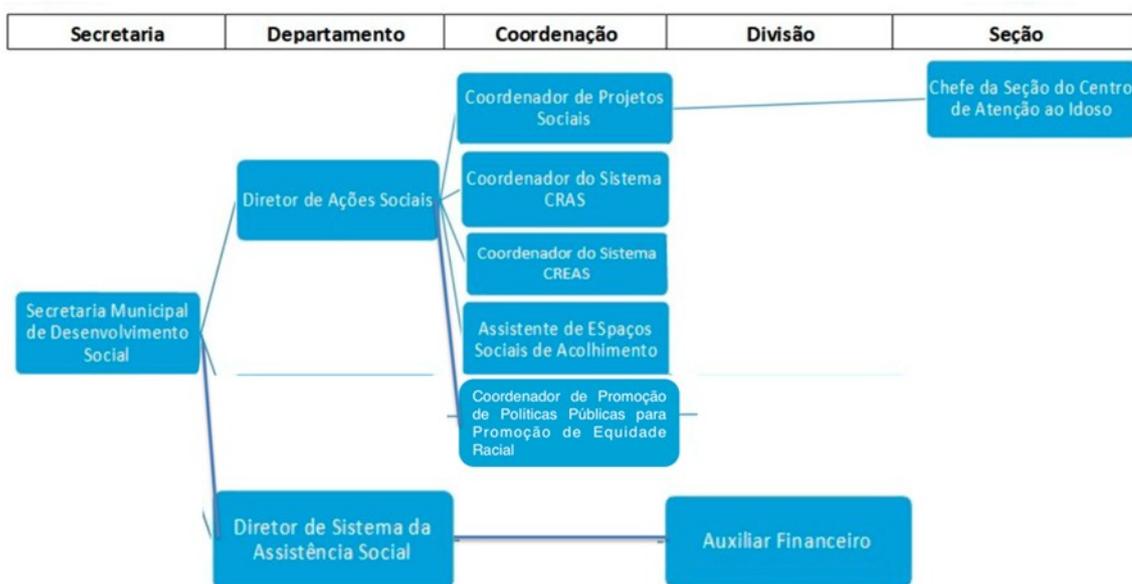
I.I – Requisitos para provimento do cargo em comissão de “Coordenador de Promoção de Políticas Públicas para Promoção de Equidade Racial” :

Formação: Ensino Superior, preferencialmente em cursos nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas.

Experiência: Experiência na área de atuação.

Forma de ingresso: Livre nomeação e exoneração.

Art. 4º Fica alterado o Organograma, constante do Anexo III, descrito no artigo 5º da Lei Complementar 220, de 26 de janeiro de 2022, para acrescentar o cargo descrito no artigo 1º, passando a ser o seguinte:



Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 24 de junho de 2024.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PP

JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,



Diante da importância do projeto, fez-se necessário deixá-lo devidamente constitucional, legal e regimental, nos termos das manifestações e pareceres que se encontram no Projeto de Lei Complementar 23/2023.

Ibitinga, 24 de junho de 2024.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Vereador - PP

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLC Nº 23/2023- Recebido em 24/06/2024 17:05:09 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marco Antônio da Fonseca
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura)assinatura e informe o código C559-5D61-7E73-0792.



